



VITT
B3 LISTING

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM 2576-3
CNPJ/ME nº 45.365.558/0001-09 | NIRE 35.300.530.152
Avenida Marginal Esquerda, 1000, Distrito Industrial
CEP 14600-000 – São Joaquim da Barra, SP

Código ISIN das Ações: “BRVITACNOR4”
Código de Negociação das Ações na B3: “VITT3”

FATO RELEVANTE

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A. (“Companhia”), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dando continuidade às informações constantes dos fatos relevantes divulgados em 27 de julho de 2021 e 3 de agosto de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 16 de agosto de 2021 foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição: (i) primária de, inicialmente, 5.768.826 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações” e “Oferta Primária”, respectivamente); e (ii) secundária de 36.091.639 Ações de emissão da Companhia e de titularidade do **BRASIL SUSTENTABILIDADE – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Brasil FIP” ou “Acionista Vendedor” e “Oferta Secundária”, respectivamente); com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e sem esforços de colocação das Ações no exterior, observado que a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida, em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido no item 1) e/ou das Ações Suplementares (conforme definido no item 1) (“Oferta Restrita”).

1 OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita será realizada exclusivamente na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” ou “Coordenador Líder”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”) e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo

Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Não será realizado nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Não serão realizados esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no exterior.

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 3), inclusive, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada, ou seja, em até 8.372.093 novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 3) (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% da quantidade total de Ações inicialmente ofertada, ou seja, em até 6.279.069 novas Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas exclusivamente para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta Restrita (“Opção de Ações Suplementares”). Mediante a celebração do Contrato de Colocação, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, quando da fixação do Preço por Ação.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social e do direito de prioridade aos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de agosto de 2021, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Gazeta SP”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Gazeta SP”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

A participação do Brasil FIP na Oferta Secundária e a alienação das Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Brasil FIP foram aprovados em reunião do Comitê de Investimento do Brasil FIP realizada em 15 de dezembro de 2020. Nos termos do regulamento do Brasil FIP, não será necessária a realização de qualquer aprovação por assembleia geral de cotistas ou pelo comitê de investimentos do Brasil FIP acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta Restrita.

3 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$8,60 e R\$10,30 (“Faixa Indicativa”), ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”).

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Profissionais”), exclusivamente no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou das suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“Pessoas Vinculadas”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”): (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita.

4 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das Ações na B3, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A.*” (“Contrato de Estabilização”).

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5 FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta Restrita.

6 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide o item “18.1. Valores Mobiliários – Direto das Ações” do seu Formulário de Referência.

7 EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

Nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, a realização da Oferta Primária sem a concessão de direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de agosto de 2021, por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% do capital social da Companhia. Dessa forma, os atuais acionistas da Companhia não terão preferência e nem prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no âmbito da Oferta Primária.

8 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) exclusivamente no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 aos Investidores Profissionais.

A Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissionais, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda a quantidade total de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), a alocação de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levarão em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”). Nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 476, a restrição à negociação das Ações apenas entre Investidores Qualificados deixará de ser aplicável após: (i) a realização de oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia da mesma espécie e classe registrada na CVM; ou (ii) transcorrido o prazo de 18 (dezoito) meses da data de admissão à negociação na B3 das Ações. Desta forma, é vedada a negociação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) entre investidores que não sejam Investidores Qualificados até a ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), a subscrição/aquisição das Ações será formalizada meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, contrato de compra e venda e/ou documento de aceitação da Oferta. No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição/aquisição das Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta Restrita pelo Investidor Profissional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, contendo os requisitos previstos no artigo 2º da Resolução CVM 27.

9 DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição da quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, o Acionistas Vendedor e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

10 REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, no terceiro Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante do Preço por Ações (“Data de Liquidação”), da quantidade total de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta Restrita, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação e assinado o Contrato de Colocação, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) antes: (i) do prazo de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

11 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO NOVO MERCADO

Em 24 de maio de 2021, a B3 deferiu o pedido da Companhia para listagem no segmento especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado"), regido pelo Regulamento do Novo Mercado, tendo sido o deferimento condicionado à: (i) celebração do "*Contrato de Participação no Novo Mercado*"; e (ii) realização de uma oferta pública inicial de ações, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 476, A NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO DA B3 SERÁ LIMITADA ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS ATÉ O QUE OCORRER PRIMEIRO ENTRE (I) UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS REGISTRADA NA CVM; OU (II) O DECURSO DO PRAZO DE 18 MESES CONTADOS DA DATA DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3.

A Companhia e a B3 celebraram, em 28 de julho de 2021, o "*Contrato de Participação no Novo Mercado*", aderindo ao Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de início da negociação das Ações na B3.

As ações serão autorizadas para negociação no Novo Mercado da B3 sob o código “VITT3”. A adesão ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta Restrita.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

12 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (“Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários”), obrigam-se, perante os Coordenadores da Oferta, por meio de instrumento de *lock-up* (“Instrumento de Lock-up”), e pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do fato relevante do Preço por Ação (“Período de Lock-up”), a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários que possam ser considerados de titularidade de qualquer das Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, de acordo com a regulamentação da CVM e outras leis e regulamentações aplicáveis, bem como valores mobiliários que venham a ser emitidos em razão do exercício de quaisquer valores mobiliários, opções ou garantias (warrants) (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”), quais sejam: (i) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, empenhar ou de outro modo dispor, direta ou indiretamente, quaisquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) ofertar, vender, emitir, contratar a venda, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii).

As restrições listadas acima não se aplicarão nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400, bem como nas seguintes hipóteses: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*; (ii) transferências a quaisquer controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum da Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários, desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do Instrumento de *Lock-up*; (iii) empréstimo de ações por Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; (iv) transferências de ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas no mercado aberto após a celebração do Contrato de Colocação; (v) transferências no âmbito de ofertas públicas, reorganizações societárias, incorporação, incorporação de ações, combinações de negócios ou quaisquer outras transações semelhantes realizadas com terceiros de boa-fé e que envolvam uma alteração de controle da Companhia após o encerramento da Oferta Restrita (“Transação”), sendo que, na hipótese de tal Transação não ser concluída, as ações ordinárias de emissão da Companhia permanecerão sujeitas aos termos do Instrumento de *Lock-up*; (vi) o penhor,

hipoteca ou outra concessão por um direito real de garantia sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia ou sobre valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis, a uma ou mais instituições financeiras como garantia colateral ou garantia para qualquer empréstimo, adiantamento ou concessão de crédito e qualquer transferência a essa instituição financeira mediante a execução dessas garantias, desde que nenhuma transferência ou venda posterior pela instituição financeira seja feita antes dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação; e (vii) qualquer distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia aos beneficiários de planos de remuneração baseado em ações atualmente em vigor ou que venham a ser aprovados pela Companhia.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para mais informações acerca das restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia, em especial com relação às exceções a tais restrições, vide o item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
	Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita	
1	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16 de agosto de 2021
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação	
2	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia Assinatura do Contrato de Colocação e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação	18 de agosto de 2021
3	Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado da B3	20 de agosto de 2021
4	Data de Liquidação	23 de agosto de 2021
5	Data limite de exercício da Opção de Ações Suplementares	22 de setembro de 2021
6	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	24 de setembro de 2021

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*) exclusivamente no Brasil.

14 CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As taxas de registro da B3 e da ANBIMA relativas à Oferta Restrita, as despesas com auditores, advogados, consultores, bem como outras despesas descritas abaixo serão integralmente arcadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação, sendo que a Companhia se reserva ao direito de solicitar o reembolso das despesas ao Acionista Vendedor de acordo com sua respectiva participação na Oferta Restrita. As comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões serão pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, na proporção das Ações ofertadas/alienadas por cada um deles.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15 CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16 DILUIÇÃO

Os Investidores Profissionais que subscreverem/integralizarem Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata de seu investimento após a Oferta Restrita, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

17 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária para realizar aquisições estratégicas.

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Primária, vide itens “10.8. Plano de Negócios” e “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes”, do Formulário de Referência da Companhia.

18 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares) requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares).

O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares), à Companhia, ao setor em que a Companhia atua e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares) não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi nem será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e Ações Suplementares).

Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://vittia.com.br/ri/>).

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Avenida Marginal Esquerda, 1000, Distrito Industrial, CEP 14600-000, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, ou no website da Companhia (<https://vittia.com.br/ri/>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para subscrição/aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Joaquim da Barra, 16 de agosto de 2021.

Alexandre Del Nero Frizzo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores